

CONTRATO N.º 57/2023

EVOLUÇÃO DAS SOLUÇÕES DE GESTÃO DE FALHAS E MEDIAÇÃO DO SIRESP

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE: o Estado Português, Ministério da Administração Interna, representado pela sua Secretaria Geral (SGMAI), pessoa coletiva número 600014665, com sede na Rua de São Mamede, n.º 23, 1100-533 Lisboa, representada neste ato pelo seu Secretário-Geral, Dr. Marcelo Mendonça de Carvalho, no uso de competência delegada pela alínea a) do n.º 1 do art.º 5 do Decreto-Lei n.º 53-B/2021.

E

SEGUNDO OUTORGANTE: Hewlett-Packard Portugal, Lda., pessoa coletiva número 502407697, com sede no Edifício D. Sancho I, Quinta da Fonte, Rua dos Malhões, n.º 4, 2774-528, Paço de Arcos, representada neste ato por Carlos Manuel da Silva Leite, com poderes para outorgar o presente contrato, conforme documentos juntos ao processo.

É celebrado o presente contrato que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto a **aquisição de Evolução das Soluções de Gestão de Falhas e Mediação do SIRESP** (Sistema Integrado de Redes de Emergência e Segurança de Portugal), de acordo com as especificações técnicas constantes do **Anexo** ao caderno de encargos.

Cláusula 2.ª

Entidade destinatária

A entidade destinatária é a SIRESP - Gestão de Redes Digitais de Segurança e Emergência, S.A., abreviadamente designada SIRESP, S.A, sita na Praça Duque de Saldanha, n.º 1, 9.º piso, frações E/F, 1050-094 Lisboa.

Cláusula 3.ª

Início e Prazo de vigência do contrato

1. O contrato produz efeitos na data de notificação do visto, ou declaração de conformidade, emitido(a) pelo Tribunal de Contas.

2. O contrato mantém-se em vigor até 31 de dezembro de 2025, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar além da cessação do contrato, nomeadamente o prazo de garantia proposto pelo Segundo Outorgante.

Cláusula 4.ª

Preço contratual

1. O preço global contratual é de **1.499.880,84€** (um milhão, quatrocentos e noventa e nove mil oitocentos e oitenta euros e oitenta e quatro cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, distribuídos do seguinte modo por anos:
 - a) 2023 – 749.940,42€ (setecentos e quarenta e nove mil, novecentos e quarenta euros e quarenta e dois cêntimos);
 - b) 2024 – 374.970,21€ (trezentos e setenta e quatro mil, novecentos e setenta euros e vinte e um cêntimos);
 - c) 2025 – 374.970,21€ (trezentos e setenta e quatro mil, novecentos e setenta euros e vinte e um cêntimos).
2. O preço contratual referido no nº 1 abrange todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante/entidade destinatária, assim como os que o Segundo Outorgante tenha de suportar para o devido cumprimento do Contrato, incluindo os relativos às obrigações acessórias que perdurem para além do seu termo, indicando-se, a título meramente exemplificativo, os seguintes:
 - a) Obtenção de quaisquer direitos, licenças ou autorizações necessárias para a execução do Contrato, incluindo direitos, licenças ou autorizações para o fornecimento de bens corpóreos ou bens incorpóreos protegidos por direitos intelectuais, incluindo marcas, patentes, módulos, componentes, bem como alterações, atualizações e quaisquer versões de programas de computador ou bases de dados;
 - b) Todas as condições de conectividade, a partir das localizações de onde serão prestados os serviços, até ao *endpoint* indicado pela SIRESP, S.A.;
 - c) Custos com recursos humanos, comunicações, deslocações, alojamento, refeições, ajudas de custo, formação, quaisquer equipamentos ou materiais; e
 - d) Quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do Contrato, dentro ou fora do território nacional.
3. O Primeiro Outorgante pode deduzir aos preços devidos ao Segundo Outorgante quaisquer quantias que lhe sejam devidas por este, nomeadamente os créditos

resultantes da aplicação das sanções pecuniárias por incumprimento dos níveis de serviço ou de quaisquer outras obrigações contratuais, a título de compensação.

Cláusula 5.ª

Condições e prazos de pagamento

1. Os pagamentos das quantias devidas pelo Primeiro Outorgante ao Segundo Outorgante, nos termos da cláusula anterior, têm um prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas, e serão efetuados do seguinte modo:
 - a) no termo da Evolução, conforme condições definidas no n.º 5 da cláusula 6.ª, será pago o montante de 50% do preço proposto;
 - b) No final do ano de 2024, será pago o montante de 25% do preço proposto;
 - c) No final do ano de 2025, será pago o montante de 25% do preço proposto;
2. As faturas relativas a qualquer das prestações acima referidas só podem ser emitidas pelo Segundo Outorgante após o vencimento das obrigações que lhes subjazem e, quando tenham sido aplicadas sanções pecuniárias, nos termos das cláusulas 18.ª e 19.ª, a fatura a ser emitida deverá refletir a compensação referida no n.º 3 da cláusula 19.ª.
3. As faturas devem detalhar inequivocamente todos os bens e serviços nas respetivas quantidades, preços e outras referências quer permitam prontamente relacionar os bens e serviços propostos com os faturados.
4. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Segundo Outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Desde que devidamente emitidas, e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas pelo Sistema de Meios de Pagamento do Tesouro através de transferência eletrónica interbancária para o NIB indicado pelo Segundo Outorgante.
6. Em caso de atraso do Primeiro Outorgante no pagamento das faturas referidas na cláusula anterior, tem o Segundo Outorgante o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, nos termos da legislação em vigor.
7. Em caso de desacordo sobre o montante devido, deve o Primeiro Outorgante efetuar o pagamento sobre a importância em que existe concordância do Segundo Outorgante.
8. Quando as importâncias pagas nos termos previstos no número anterior forem inferiores àquelas que sejam efetivamente devidas ao Segundo Outorgante, em função da

apreciação de reclamações deduzidas, tem este direito a juros de mora sobre essa diferença, nos termos do disposto no n.º 7.

9. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.

Cláusula 6.ª

Plano de Evolução

1. No prazo de 5 dias seguidos após a entrada em vigor do contrato a entidade destinatária enviará ao Segundo Outorgante o modelo de Plano de Evolução onde constará, entre outros aspetos, a possibilidade de o Segundo Outorgante efetuar *due diligences* aos bens, equipamentos e infraestruturas existentes, bem como o procedimento a adotar para a comunicação de eventuais desconformidades detetadas durante as mesmas.
2. O Segundo Outorgante de seguida, e no prazo máximo de 21 (vinte e um) dias seguidos, deve submeter à aprovação da entidade destinatária o Plano de Evolução.
3. No prazo previsto no número anterior, e **integrado no Plano de Evolução**, o Segundo Outorgante deve ainda submeter à aprovação da entidade destinatária a seguinte documentação:
 - a) Levantamento e desenho de processo ITIL/ITSM;
 - b) Levantamento, desenho e identificação de controlos relativo a RGPD;
 - c) Plano de formação, com o conteúdo previsto na proposta adjudicada;
 - d) Plano de implementação de todas as atividades e módulos.
4. A entidade destinatária pronuncia-se sobre o Plano de Evolução no prazo de 5 (cinco) dias seguidos após a receção do mesmo, podendo solicitar ao Segundo Outorgante a sua alteração, caso o considere desadequado, de forma fundamentada, concedendo ao Segundo Outorgante prazo razoável para o efeito.
5. O período de execução do **Plano de Evolução deverá ter uma duração máxima de 120 (cento e vinte) dias seguidos**, terminando esta Fase com a aceitação da implementação.

Cláusula 7.ª

Obrigações do Segundo Outorgante

1. O Segundo Outorgante obriga-se a executar o Contrato de acordo com o presente Contrato e respetivo Anexo ao Caderno de Encargos, e ainda com a proposta adjudicada, em respeito das normas legais e regulamentares aplicáveis ao exercício da atividade correspondente a essa execução, de forma profissional e competente, utilizando os

conhecimentos técnicos, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas do mercado.

2. Constituem **obrigações genéricas** do Segundo Outorgante:

- a) Comunicar, logo que deles tenha conhecimento, quaisquer factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação de serviços ou o cumprimento de qualquer das suas obrigações;
- b) Fornecer qualquer informação requerida pelo Primeiro Outorgante e/ou pela entidade destinatária no prazo que lhe seja determinado;
- c) Entregar à entidade destinatária todas as informações atinentes às soluções decorrentes da prestação de serviços objeto do Contrato, incluindo, entre outros, manuais, código fonte documentado, relatórios de execução, diagramas e documentação de suporte às várias fases da execução contratual;
- d) Realizar reuniões com a entidade destinatária destinadas à transmissão dos conhecimentos necessários para utilização, gestão, operação, manutenção e evolução da solução a fornecer, quando aplicável, de acordo com as necessidades e disponibilidade indicadas pela referida entidade;
- e) Entregar à entidade destinatária toda a documentação, em língua portuguesa, relativa aos serviços prestados, com exceção dos manuais de produto de fabricantes para os quais se admite a sua entrega em língua inglesa.

3. Constituem **obrigações principais** do Segundo Outorgante:

- a) Evoluir as soluções de gestão de falhas e mediação;
- b) Fornecer e colocar em produção as novas aplicações;
- c) Prestar serviços de garantia, que inclui o suporte e manutenção;
- d) Capacitar recursos humanos da entidade destinatária.
- e) Cronograma, de acordo com o previsto no nº 3.2 do Anexo ao caderno de encargos e proposta adjudicada.

Cláusula 8.ª

Aceitação

- 1. Após a realização dos testes, de acordo com o plano aprovado pela entidade destinatária, se os mesmos confirmarem o funcionamento eficaz e sem falhas ou deficiências das soluções tecnológicas implementadas, e a sua conformidade com os requisitos contratuais, a entidade destinatária emitirá uma declaração de aceitação em que fica registada a respetiva data.

2. Se a realização dos testes referidos no número anterior revelar a existência de falhas, deficiências ou desconformidades das soluções tecnológicas, a entidade destinatária concederá ao Segundo Outorgante um prazo razoável para as suprir, após o que se aplica novamente o disposto no número anterior.

Cláusula 9.ª

Local de prestação dos serviços

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, os serviços serão prestados nos locais onde se encontram instalados os componentes relevantes do SIRESP, no seis Centros de Dados conforme consta do ponto [1.001] do Anexo ao caderno de encargos.
2. A natureza de certos serviços poderá determinar que o local da sua prestação seja diverso dos indicados no número anterior, quando não incidam sobre componentes relevantes do SIRESP, como sucede com a prestação de serviços de formação, nomeadamente de trabalhadores da entidade destinatária, devendo esses serviços ser prestados no local a indicar pela referida entidade ou pelo Segundo Outorgante.

Cláusula 10.ª

Garantia dos bens fornecidos

1. O prazo de garantia inicia-se no termo da Evolução, na data de aceitação dos bens objeto do contrato, e tem a duração correspondente ao prazo proposto pelo Segundo Outorgante, considerando a obrigação do período mínimo legal de 36 meses.
2. No prazo de garantia proposto o Segundo Outorgante garante, sem qualquer custo adicional para o Primeiro Outorgante e a entidade destinatária, o normal funcionamento de todos os bens fornecidos no estado “novo”, com integral respeito por todas as suas características.
3. São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultem de má utilização, de uma utilização abusiva ou de negligência da entidade destinatária, bem como todos os defeitos resultantes de fraude ou ação de terceiros, de caso fortuito ou de força maior.
4. O Segundo Outorgante obriga-se a reparar ou a substituir os bens fornecidos que revelem qualquer defeito ou anomalia no seu funcionamento ou qualquer desconformidade com as especificações técnicas e os requisitos funcionais previstos no presente contrato e Anexo ao Caderno de Encargos.

5. Caso a entidade destinatária detete defeitos, anomalias ou desconformidades dos bens fornecidos, notifica o Segundo Outorgante imediatamente para que cumpra o número anterior.
6. Quando a entidade destinatária tiver dúvidas sobre a qualidade dos bens fornecidos pode exigir a realização de ensaios, acordando previamente com o Segundo Outorgante as regras e procedimentos a adotar.

Cláusula 11.ª

Continuidade de fabrico

O Segundo Outorgante obriga-se a assegurar a continuidade do fabrico e conseqüente fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos por si fornecidos ao abrigo do Contrato pelo período mínimo de 1 ano após o termo contratual, mesmo que comprovadamente os referidos bens sejam descontinuados durante ou antes do referido período.

Cláusula 12ª

Equipa técnica a afetar à execução do Contrato

1. O Segundo Outorgante obriga-se a alocar à execução do Contrato a equipa técnica constante da proposta adjudicada, a qual deve ser composta, no mínimo, pelos seguintes perfis, sem possibilidade de acumulação de funções,
 - a) **Um Gestor de Projeto**, que é o responsável pela gestão do Contrato, assumindo as funções de Gestor de Projeto e com uma afetação de 100% à execução do Contrato, com um mínimo de 5 (cinco) anos de experiência no desempenho dessas funções na área dos sistemas de informação;
 - b) **Um Administrador de Aplicações** com uma experiência mínima de 5 (cinco) anos no desempenho dessa função comprovada por certificado do fabricante para cada uma das seguintes aplicações: *Hpe Temip, HPe IUM*.
2. O Gestor de Projeto deve ser utilizador avançado da língua portuguesa, com nível C1 da grelha de autoavaliação do Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas, na compreensão oral, na compreensão da leitura, na interação oral, na produção oral e na produção escrita; os demais elementos das equipas técnica devem ser utilizadores avançados da língua portuguesa ou da língua inglesa, com nível C1 da grelha de autoavaliação do Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas, na compreensão oral, na compreensão da leitura, na interação oral, na produção oral e na produção escrita.
3. No prazo de 5 (cinco) dias **seguidos a contar da data do início de vigência do Contrato o Segundo Outorgante submete à aprovação da entidade destinatária a composição**

nominal da equipa técnica a alocar à prestação dos respetivos serviços, bem como os documentos comprovativos da experiência, formação académica e certificações dos respetivos elementos, que deve(m) corresponder aos perfis constantes da proposta adjudicada.

4. A entidade destinatária pronuncia-se sobre a composição nominal da equipa técnica a alocar à prestação dos serviços objeto do Contrato no prazo de 7 (sete) dias seguidos, podendo solicitar ao Segundo Outorgante a substituição de elementos cuja experiência, formação académica ou certificações, não corresponda(m) aos respetivos perfis supramencionados, concedendo-lhe prazo razoável para o efeito.
5. Qualquer alteração à composição nominal da equipa técnica aprovada pela entidade destinatária, durante a vigência do Contrato, deve ser submetida a autorização prévia da entidade destinatária, só sendo aceite caso o Segundo Outorgante demonstre comprovadamente que o elemento substituto detém, pelo menos, a mesma formação académica, experiência e certificações do elemento substituído.
6. A substituição de elementos da equipa técnica apenas produz efeitos no dia útil posterior à receção pelo Segundo Outorgante da respetiva autorização, por escrito, da entidade destinatária.
7. Para além dos membros da equipa técnica referidos no n.º 1, o Segundo Outorgante obriga-se a afetar todos os demais meios humanos que sejam ou venham a ser necessários e adequados ao cumprimento do objeto do Contrato.
8. Os meios humanos a que o Segundo Outorgante recorra para a execução da prestação dos serviços ficarão sujeitos à fiscalização, direção e autoridade do Segundo Outorgante, pelo que este se compromete a assegurar o cumprimento de todas as normas legais, regulamentares e convencionais aplicáveis à relação que estabeleça com os mesmos, designadamente as relativas à entrada e permanência de estrangeiros no território da jurisdição aplicável ao Contrato, sendo o único e integral responsável pelas obrigações que para si resultem da legislação aplicável.
9. O Segundo Outorgante é responsável por todos os serviços prestados, independentemente dos respetivos executantes, responsabilizando-se por todos os atos e/ou omissões destes e pelos incumprimentos contratuais decorrentes de conduta dos mesmos ou de terceiros, direta ou indiretamente afetos à execução do Contrato.
10. O Segundo Outorgante é exclusiva e integralmente responsável pelas prestações, custos e despesas referentes aos meios humanos afetos à execução do Contrato, incluindo designadamente obrigações salariais, tributárias, de segurança social, de seguros,

subsídios, indemnizações (nomeadamente pela cessação de relações laborais), formação e treino profissional, promoção de saúde, higiene e segurança no trabalho e quaisquer outras decorrentes da legislação aplicável.

11. A entidade destinatária poderá determinar a substituição de qualquer elemento da equipa técnica, cujo desempenho não seja adequado, observando-se quanto ao elemento substituto os procedimentos e requisitos acima estabelecidos.

Cláusula 13ª

Seguros

1. O Segundo Outorgante subscreverá por sua conta, e manterá em vigor, durante a vigência do Contrato e junto de companhias de seguros autorizadas a operar em Portugal, todos os seguros legalmente obrigatórios, bem como seguros com cobertura de riscos que possam inviabilizar ou prejudicar o fornecimento dos bens e a prestação dos serviços objeto do Contrato, incluindo prejuízos a terceiros.
2. O Segundo Outorgante deverá apresentar, sempre que lhe seja solicitado pela entidade destinatária, comprovativo da celebração e manutenção em vigor, em cada momento, de cada um dos seguros exigidos legal e contratualmente, com as coberturas aí previstas.
3. Em caso de subcontratação, o Segundo Outorgante obriga-se a assegurar que os subcontratados celebrem e mantêm em vigor os seguros acima referidos.
4. O Segundo Outorgante obriga-se a informar a entidade destinatária sobre a ocorrência de todo e qualquer evento que considere suscetível de esta acionar qualquer apólice de seguro de que seja beneficiária por força do mesmo.

Cláusula 14ª

Poderes de direção e fiscalização da entidade destinatária

Cabe à entidade destinatária assegurar, mediante o exercício de poderes de direção e de fiscalização, a boa execução do Contrato, em particular no que diz respeito ao interesse público que se visa prosseguir com o mesmo, nomeadamente, através das seguintes ações:

- a) Fiscalizar o cumprimento dos deveres do Segundo Outorgante, nos termos fixados pelo presente Contrato, Anexo ao Caderno de Encargos e legislação em vigor aplicável;
- b) Monitorizar o cumprimento das obrigações contratuais pelo Segundo Outorgante, aplicando-lhe, através do Primeiro Outorgante, as devidas sanções pecuniárias em caso de incumprimento;

- c) Efetuar o controlo de qualidade dos serviços prestados, designadamente no que respeita ao cumprimento das especificações técnicas e dos requisitos funcionais dos serviços objeto do Contrato;
- d) Monitorizar a prestação dos serviços, em períodos regulares, designadamente medir o grau de execução das atividades, anotar os desvios registados, identificar as causas e solicitar ao Segundo Outorgante a introdução de medidas corretivas, se aplicável;
- e) Avaliar o desempenho da prestação através de indicadores quantitativos, qualitativos e impactos esperados, que traduzam o resultado global dos serviços prestados.

Cláusula 15ª

Compromisso ambiental

No âmbito da execução do Contrato o Segundo Outorgante obriga-se a utilizar as melhores práticas ambientais, em função do respetivo objeto, no estrito cumprimento da legislação ambiental aplicável.

Cláusula 16ª

Sigilo

1. O Segundo Outorgante obriga-se a manter sigilo relativamente à informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relacionada com a atividade da entidade destinatária ou com qualquer outra entidade envolvida na execução do Contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato.
3. O Segundo Outorgante obriga-se ainda a respeitar a confidencialidade sobre todos os dados ou informações de caráter funcional ou processual dos serviços da entidade destinatária a que tenha acesso na execução do Contrato.
4. O Segundo Outorgante assume igualmente o compromisso de remover e destruir, no final do Contrato, todo e qualquer registo, eletrónico ou em papel, relacionado com os dados e processos analisados e que a entidade destinatária lhe indique para esse efeito.
5. O Segundo Outorgante obriga-se, em particular e com acrescido zelo e requisitos de segurança, a não divulgar a terceiros:
 - a) A estrutura física e lógica do SIRESP;
 - b) Qualquer falha na segurança dos sistemas informáticos;
 - c) Dados e organização dos mesmos;

- d) Quaisquer condições operacionais de segurança de funcionamento.
6. De igual forma, o Segundo Outorgante garante que terceiros (como por exemplo: trabalhadores, agentes, subcontratados ou consultores), direta ou indiretamente afetos à execução dos serviços objeto do Contrato, aos quais o Segundo Outorgante poderá divulgar informação confidencial na medida do estritamente necessário à execução das suas funções no âmbito do presente Contrato, respeitam as obrigações de sigilo e confidencialidade constantes nos números anteriores.
 7. O Segundo Outorgante responde por qualquer dano resultante do incumprimento da obrigação de sigilo prevista no presente Contrato por parte de qualquer terceiro (trabalhador, agente, subcontratado ou consultor) afeto à execução dos serviços objeto do Contrato.
 8. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Segundo Outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
 9. O dever de sigilo mantém-se em vigor mesmo após o cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do Contrato.

Cláusula 17ª

Documentação

A entidade destinatária poderá, para seu uso exclusivo, proceder à reprodução de todos os documentos e restante material entregue, referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 10.º do Programa de Procedimento.

Cláusula 18ª

Sanções pecuniárias

1. Pelo incumprimento do prazo e/ou da entrega de toda a documentação previsto no n.º 2 e n.º 3 da cláusula 6.ª, respetivamente, o Primeiro Outorgante pode aplicar ao Segundo Outorgante uma sanção pecuniária no valor de 500€ (quinhentos euros) por cada dia de atraso.
2. Pelo incumprimento do prazo máximo previsto para a execução do Plano de Evolução, conforme o n.º 5 da cláusula 6.ª, o Primeiro Outorgante pode aplicar ao Segundo Outorgante uma sanção pecuniária no valor 1.000€ (mil euros) por cada dia de atraso, a partir do 181.º dia, inclusive.
3. Pelo incumprimento do tempo máximo de resposta técnica remota prevista no ponto 3.3., nº [1.041], do Anexo ao Caderno de Encargos o Primeiro Outorgante pode aplicar ao

Segundo Outorgante uma sanção pecuniária no valor de 500€ (quinhentos euros), por cada hora, ou fração, de atraso;

4. Pelo incumprimento de qualquer outra obrigação prevista no Contrato o Primeiro Outorgante pode exigir do Segundo Outorgante o pagamento de uma sanção pecuniária no valor de até 20% do preço contratual, em função da gravidade do incumprimento, e, caso este limite percentual seja atingido e o Primeiro Outorgante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, o referido limite é elevado para 30% do valor do preço contratual.
5. A aplicação das sanções pecuniárias previstas nos números anteriores não prejudica qualquer direito de indemnização, legal ou contratualmente fixado, a favor do Primeiro Outorgante e/ou da entidade destinatária.

Cláusula 19ª

Procedimento de aplicação de sanções pecuniárias

1. A aplicação das sanções pecuniárias previstas na cláusula anterior, apuradas pela entidade destinatária, é precedida de notificação ao Segundo Outorgante, com conhecimento do Primeiro Outorgante, para que aquele se pronuncie, em sede de audiência prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sobre os factos subjacentes a essa aplicação.
2. A entidade destinatária decide sobre a aplicação das sanções pecuniárias referidas nos números anteriores, notificando o Segundo Outorgante dessa decisão por escrito, com conhecimento do Primeiro Outorgante.
3. O valor das sanções pecuniárias aplicadas pelo Primeiro Outorgante ao Segundo Outorgante, por indicação da entidade destinatária, é descontado, por compensação, no preço a pagar posteriormente pelo Primeiro Outorgante e, caso já não haja preço a pagar, as sanções pecuniárias devem ser pagas pelo Segundo Outorgante no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da decisão prevista no número anterior, sendo que a falta de pagamento pelo Segundo Outorgante dentro deste prazo confere ao Primeiro Outorgante o direito de executar a caução prestada.

Cláusula 20ª

Registos e Auditoria

1. O Segundo Outorgante deverá conservar ou assegurar a conservação de todos os registos e documentação relevante, completa e correta, afeta à sua atividade que se relacione com

a execução do Contrato, em condições de serem a qualquer momento consultados e auditados pela entidade destinatária ou por terceiro por esta indicado.

2. Em qualquer altura, a entidade destinatária, ou terceiros por esta indicados, podem proceder à realização de inspeções e auditorias aos registos e à documentação referida no número anterior, devendo o Segundo Outorgante prestar toda a colaboração para o efeito, nomeadamente disponibilizando o acesso aos locais necessários, fornecendo toda a informação que lhe for solicitada nesse contexto e transmitindo todos os dados necessários para a prossecução desses fins, ficando o auditor sujeito a deveres de confidencialidade em relação ao que aceder, sem prejuízo de poder comunicar à entidade destinatária todas as informações que se revelem necessárias para apurar o cumprimento ou incumprimento do Contrato pelo Segundo Outorgante.
3. A prestação de apoio e assistência à realização das auditorias pelo Segundo Outorgante não implica um acréscimo de custo para o Primeiro Outorgante e/ou a entidade destinatária.
4. Se a auditoria vier a revelar um incumprimento ou cumprimento defeituoso das obrigações contratuais pelo Segundo Outorgante, este suportará todos os custos associados a essa auditoria, na proporção do referido incumprimento ou cumprimento defeituoso, devendo a entidade destinatária comunicar ao Segundo Outorgante as recomendações que considere necessárias à correção dos defeitos ou deficiências eventualmente verificadas, sem prejuízo do direito da entidade destinatária aplicar ao Segundo Outorgante sanções pecuniárias contratualmente previstas, do direito a ser indemnizada, nos termos gerais de direito, e do direito a resolver o Contrato.
5. As correções dos defeitos ou deficiências eventualmente verificadas devem ser realizadas dentro do prazo razoável para o efeito fixado pela entidade destinatária ou, caso o Segundo Outorgante demonstre a impossibilidade de cumprimento desse prazo por razão que não lhe seja imputável, no prazo para o efeito proposto pelo Segundo Outorgante e aceite pela entidade destinatária.

Cláusula 21^a

Caução

1. O Segundo Outorgante prestou caução em forma de Garantia Bancária com o n.º BGA2300295 do Banco Deutsche Bank AG – Sucursal em Portugal, no valor de **74.994,04€** (setenta e quatro mil, novecentos e noventa e quatro euros e quatro cêntimos), o que corresponde a 5% do valor contratual

2. A caução prestada em nome do Primeiro Outorgante, para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, poderá ser executada pela mesma, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo Segundo Outorgante das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
3. A resolução do contrato pelo Primeiro Outorgante não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.
4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 22ª

Resolução por parte do Primeiro Outorgante

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução previstos na lei e no Contrato, o Primeiro Outorgante pode resolver o Contrato no caso de grave ou reiterada violação das obrigações contratuais por parte do Segundo Outorgante, tendo em consideração informação recebida, devidamente comprovada, da entidade destinatária.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Segundo Outorgante, com conhecimento da entidade destinatária, e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que o contrário seja indicado ao Primeiro Outorgante pela entidade destinatária.
3. A resolução sancionatória do Contrato, decorrente do seu incumprimento definitivo pelo Segundo Outorgante, constitui o Primeiro Outorgante no direito a receber uma indemnização pelos prejuízos sofridos pelo não cumprimento.
4. A resolução do Contrato não prejudica qualquer direito de indemnização, legal ou contratualmente fixado a favor do Primeiro Outorgante, nem a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias ao Segundo Outorgante que se mostrem devidas nos termos previstos no Contrato.
5. Quaisquer valores devidos pela resolução sancionatória do Contrato, bem como valor correspondente às sanções pecuniárias referidas no número anterior, serão deduzidos das quantias devidas pelo Primeiro Outorgante ao Segundo Outorgante, nos termos do Contrato, sem prejuízo da possibilidade do Primeiro Outorgante executar a caução por aquele prestada.

Cláusula 23ª

Resolução por parte do Segundo Outorgante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Segundo Outorgante pode resolver o Contrato quando:
 - a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses;
 - b) Qualquer montante que lhe esteja em dívida exceda 25% (vinte e cinco por cento) do preço contratual, excluindo juros.
2. Nos casos previstos no número anterior o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Primeiro Outorgante, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a sua receção, salvo se esta última entidade cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do Contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Segundo Outorgante, cessando, porém, todas as obrigações deste último ao abrigo do Contrato, com exceção das obrigações de garantia e da obrigação de continuidade de fabrico.

Cláusula 24ª

Direitos de propriedade intelectual

1. Os direitos de propriedade intelectual relativos a criações intelectuais, de qualquer natureza, incluindo a documentação, que tenham sido desenvolvidas pelo Segundo Outorgante para a entidade destinatária, ou que tenham sido desenvolvidas pela entidade destinatária incluindo manuais, materiais de formação, módulos, componentes, *add-ons*, alterações, atualizações e novas versões de programas ou bases de dados, incluindo o código-objeto e o código-fonte, quando autonomizáveis e suscetíveis de exploração económica autónoma em relação a qualquer eventual criação intelectual inicialmente fornecida pelo Segundo Outorgante, serão da exclusiva titularidade da entidade destinatária, nos termos do regime da obra por encomenda, considerando-se contrapartida suficiente para o efeito a remuneração prevista no Contrato.
2. Nos casos previstos no número anterior, a entidade destinatária, ou eventuais terceiros por esta autorizados, poderão exercer os direitos de propriedade intelectual sobre as criações intelectuais de que sejam titulares sem quaisquer restrições, incluindo de modo, forma, local ou tempo, podendo nomeadamente proceder a alterações ou modificações, criar soluções derivadas ou comercializar essas criações, sem necessitar de qualquer autorização do Segundo Outorgante.

3. O Segundo Outorgante garante que os seus trabalhadores, colaboradores e subcontratados estão informados das condições de titularidade dos direitos de propriedade intelectual constantes do Contrato e que tomam todas as diligências necessárias para assegurar que não colocarão em causa esses direitos.
4. Na eventualidade de a execução do Contrato envolver a utilização de criações intelectuais da titularidade do Segundo Outorgante, este concede à entidade destinatária uma licença não exclusiva e universal durante o período de tempo necessário e para todas as utilizações que se revelem necessárias para a cabal execução do Contrato até à cessação deste ou até que se verifique a total e definitiva devolução ou transferência, pelo Segundo Outorgante, de conhecimento, recursos e demais meios que sejam necessários para que os serviços objeto do Contrato passem a ser prestados pela entidade destinatária, ou por outra entidade por esta indicada.
5. A licença concedida pelo Segundo Outorgante à entidade destinatária, nos termos previstos no número anterior, abrange a reprodução, permanente ou transitória, por qualquer processo ou forma, de todo ou de parte da criação intelectual, necessária para o seu bom uso, incluindo a reprodução e a instalação de tantas cópias quantas as necessárias para o bom funcionamento dos ambientes de testes ou de trabalho a que a criação intelectual se destine, nos termos do Contrato, bem como a criação e, se necessária, a instalação de cópias de segurança para finalidades de *backup* e de *disaster recovery*, sem quaisquer custos adicionais para a entidade destinatária.
6. O Segundo Outorgante obriga-se a ressarcir integralmente a entidade destinatária por todas as indemnizações, custos ou despesas que esta venha a suportar em consequência de quaisquer reclamações ou ações de qualquer espécie ou natureza que contra ela sejam dirigidas por terceiros, incluindo trabalhadores, colaboradores e subcontratados do Segundo Outorgante, com base na invocação da violação de direitos de terceiros, nomeadamente direitos de propriedade e de propriedade intelectual relacionados com criações geradas, disponibilizadas ou desenvolvidas pelo Segundo Outorgante ao abrigo do Contrato, incluindo o ressarcimento por indemnizações pagas a terceiros por acordo com a entidade destinatária.
7. A entidade destinatária comunicará de imediato ao Segundo Outorgante, com conhecimento ao Primeiro Outorgante, qualquer reclamação ou ação dirigida contra si, nos termos do número anterior, obrigando-se o Segundo Outorgante a tomar, por sua conta e risco, todas as medidas necessárias à defesa da entidade destinatária imediatamente após a comunicação recebida, sem prejuízo da defesa que a entidade

destinatária entenda realizar diretamente, obrigando-se o Segundo Outorgante, nos termos do número anterior, a ressarcir a entidade destinatária das indemnizações, despesas e custos em que esta incorrer com tal defesa, judicial ou extrajudicial, incluindo, sem limitar, dos honorários de advogados.

8. Na eventualidade de, em resultado de uma decisão judicial proferida no âmbito de uma providência cautelar ou de qualquer outra ação judicial, a entidade destinatária for direta ou indiretamente impedida de utilizar, total ou parcialmente, qualquer criação intelectual necessária ou relevante para a execução do Contrato, que tenha sido gerada, disponibilizada ou desenvolvida pelo Segundo Outorgante ao abrigo do Contrato, o Segundo Outorgante obriga-se a, mediante solicitação da entidade destinatária, e sem prejuízo do direito de resolução do Contrato através de decisão do Primeiro Outorgante ou de obter uma indemnização pelos danos daí resultantes, gerar uma nova criação intelectual ou reparar, corrigir ou substituir aquela criação de forma a torná-la compatível com a referida decisão judicial, devendo garantir que a criação corrigida ou substituída é adequada para a mesma finalidade.
9. No caso de o Segundo Outorgante, por qualquer razão, deixar de ser titular dos direitos que licencia à entidade destinatária, nos termos do n.º 4, ou no caso de surgirem dúvidas em relação à titularidade desses direitos e a titularidade pelo Segundo Outorgante desses direitos for necessária para a execução do Contrato, o Segundo Outorgante deve assegurar que obtém todas as autorizações necessárias para que possa executar o Contrato nos mesmos termos, ou deve gerar uma nova criação intelectual ou substituí-la por outra que permita essa mesma execução do Contrato, no estrito cumprimento de todas as obrigações contratualmente previstas.

Cláusula 25ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Para os efeitos do Contrato, consideram-se casos fortuitos ou de força maior os eventos imprevisíveis e irresistíveis, cujos efeitos se produzam independentemente da vontade das Partes ou da sua atuação, ainda que indiretos, que comprovadamente impeçam ou tornem mais oneroso o cumprimento das respetivas obrigações contratuais.
2. Podem constituir força maior, se verificados os pressupostos previstos no número anterior, atos de guerra, subversão, hostilidades, invasão, rebelião, terrorismo, epidemias, pandemias, incêndios, descargas elétricas de qualquer natureza, atos de vandalismo,

furtos, raios, explosões, graves inundações, ciclones, tremores de terra e outros cataclismos naturais.

3. As circunstâncias relativamente às quais se verifiquem os pressupostos previstos no n.º 1, incluindo as listadas no número anterior, não desresponsabilizam o Segundo Outorgante do cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato sempre que a entidade destinatária intervenha, direta ou indiretamente, em situações relacionadas com essas mesmas circunstâncias, nomeadamente quando tal implique um reforço da capacidade de resposta por parte da entidade destinatária.
4. Nos casos previstos no número anterior, os níveis de serviço e as sanções pecuniárias previstas no Contrato serão acordados entre as Partes e adaptados em função das circunstâncias em causa.
5. Aquando da verificação das circunstâncias previstas no n.º 3, as Partes acordam um plano de contingência que permita o reforço da capacidade de resposta da entidade destinatária, no âmbito da execução do Contrato, incluindo o desenvolvimento de novos serviços que se revelem necessários e que o Segundo Outorgante se obriga a prestar.

Cláusula 26ª

Cessão de posição contratual e subcontratação

1. A cessão da posição contratual ou de quaisquer direitos emergentes do Contrato pelo Segundo Outorgante depende de prévia autorização escrita da entidade destinatária, com conhecimento do Primeiro Outorgante, nos termos do CCP.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve o Segundo Outorgante apresentar uma proposta fundamentada e instruída com todos os documentos de habilitação e os documentos comprovativos da capacidade técnica e de capacidade financeira exigidos ao cedente para efeitos de qualificação, relativos ao cessionário.
3. A subcontratação, total ou parcial, da execução dos serviços objeto do Contrato pelo Segundo Outorgante depende de prévia autorização escrita da entidade destinatária, com conhecimento do Primeiro Outorgante, nos termos do CCP, aplicando-se o disposto no número anterior, com as necessárias adaptações.
4. Em caso de subcontratação, total ou parcial, o Segundo Outorgante continua a ser único responsável perante o Primeiro Outorgante, e a entidade destinatária, pelo cumprimento do Contrato.

5. O recurso à prestação de serviços por entidades terceiras não pode, em caso algum, pôr em causa o cumprimento de todas as obrigações do Segundo Outorgante em execução do Contrato.

Cláusula 27.ª

Gestor do contrato

1. O Primeiro Outorgante designou como Gestor do Contrato o Diretor
Tecnológico da Siresp, SA, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 290.º-A do CCP.
2. Cabe ao Gestor do Contrato exercer as competências em matéria de acompanhamento da execução e verificação do cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais assumidas pelo Segundo Outorgante.
3. No desempenho das suas funções o Segundo Outorgante obriga-se a dar acesso ao Gestor de Contrato a toda a documentação relacionada com a execução do mesmo.
4. O Segundo Outorgante obriga-se a cooperar com o Gestor do Contrato na prossecução das atividades de acompanhamento e verificação que este tem a seu cargo.

Cláusula 28.ª

Tratamento e proteção de dados pessoais

1. O Segundo Outorgante deverá apresentar garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas de forma a que o seu tratamento de dados pessoais satisfaça os requisitos do Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (adiante RGPD), e demais legislação que lhe seja aplicável, nacional ou europeia, em matéria de proteção de dados pessoais (adiante Legislação de Proteção de Dados ou LPD), e assegure a defesa dos direitos do titular dos dados, nomeadamente, através da existência e do cumprimento de um código de conduta ou de procedimento de certificação aprovado conforme referido nos artigos 40.º e 42.º do RGPD.
2. Embora o objeto principal dos serviços a serem prestados pelo Segundo Outorgante não seja o tratamento de dados pessoais por conta da entidade destinatária, a prestação desses serviços pode implicar que, no decorrer da vigência do Contrato, o Segundo Outorgante necessite de proceder ao tratamento de dados pessoais por conta da entidade destinatária enquanto seu subcontratante na aceção do referido RGPD.
3. Se e quando tal vier a acontecer, nos termos e para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 28.º do referido RGPD, constitui obrigação do Segundo Outorgante, em matéria de proteção de dados, nomeadamente:

- a) Tratar dados pessoais apenas mediante instruções documentadas pela entidade destinatária, a menos que seja obrigado a fazê-lo pela LPD, informando nesse caso a entidade destinatária desse requisito jurídico antes do tratamento, salvo se a lei proibir tal informação por motivos importantes de interesse público;
- b) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
- c) Adotar todas as medidas exigidas em termos de segurança dos dados pessoais;
- d) Respeitar as condições a que se refere a cláusula relativa a cessão da posição contratual e subcontratação;
- e) Facultar à entidade destinatária uma lista dos locais em que os dados pessoais podem ser tratados e locais em que esses dados poderão estar alojados;
- f) Não transferir dados pessoais para um país fora da União Europeia, sem autorização por escrito da entidade destinatária e sem que sejam observadas as disposições previstas para o efeito na LPD;
- g) Tendo em conta a natureza do tratamento, e na medida do possível, prestar assistência à entidade destinatária através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que esta cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos de informação, acesso, retificação, apagamento, portabilidade, oposição e outros previstos na LPD;
- h) Prestar assistência à entidade destinatária no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações de segurança dos dados pessoais, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao dispor do Segundo Outorgante;
- i) Prestar assistência à entidade destinatária tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao seu dispor, no sentido de assegurar as obrigações referentes à notificação de violações de dados pessoais, designadamente através da comunicação imediata à entidade destinatária de qualquer violação de dados pessoais, prestando, ainda, total colaboração à entidade destinatária na adoção de medidas de resposta ao incidente, na sua investigação e na elaboração das notificações que se mostrem necessárias nos termos da LPD;
- j) Informar a entidade destinatária no prazo máximo de 1 (um) dia útil de qualquer inquirição ou reclamação de uma autoridade de controlo, garantindo a respetiva cooperação com tal entidade;

- k) Consoante indicação da entidade destinatária apagar ou devolver todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da LPD;
 - l) Disponibilizar à entidade destinatária todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas na presente cláusula e facilitar e contribuir para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pela entidade destinatária ou por outro auditor por esta mandatado.
4. Compete ao Segundo Outorgante informar imediatamente a entidade destinatária se, no seu entender, alguma instrução violar o Contrato ou a LPD.
 5. Em virtude do disposto na presente cláusula, a entidade destinatária e o Segundo Outorgante reduzem a escrito, antes do início da prestação dos serviços que impliquem o tratamento de dados pessoais por conta da entidade destinatária, o objeto, a duração, a natureza e finalidade do tratamento, o tipo de dados pessoais e as categorias dos titulares dos dados, devendo esse acordo ser revisto e adaptado sempre que adequado.

Cláusula 29ª

Acessos e Segurança

1. O Segundo Outorgante deverá tratar os dados pessoais a que tenham acesso de forma a garantir a sua segurança, incluindo, sem limitar, contra o seu tratamento não autorizado ou ilícito e contra a sua perda, destruição ou danificação acidental, adotando as medidas técnicas ou organizativas adequadas.
2. O Segundo Outorgante e todas as pessoas que se encontrem ao seu serviço deverão observar na íntegra as regras de segurança comunicadas pela entidade destinatária.
3. A entidade destinatária deverá acordar com o Segundo Outorgante as normas de identificação do seu pessoal e os procedimentos adequados para o acesso e circulação nas suas instalações.
4. O Segundo Outorgante pode ter de comunicar dados pessoais dos seus trabalhadores e colaboradores à entidade destinatária para que esta permita o acesso às suas instalações e sistemas, bem como para gerir a execução e faturação dos serviços do Segundo Outorgante, caso em que este, na qualidade de entidade empregadora e responsável pelo tratamento dos dados pessoais dos seus trabalhadores, se obriga a dar cumprimento ao dever legal de informar os seus trabalhadores e colaboradores dos tratamentos que

efetuar quanto aos seus dados, nos termos previstos no RGPD, e, em particular, das finalidades e dos fundamentos jurídicos dessa comunicação.

Cláusula 30ª

Incumprimento

1. No caso de falta de cumprimento de qualquer das suas obrigações em matéria de proteção de dados pessoais o Segundo Outorgante deve procurar de imediato minimizar e remediar os seus efeitos ou, se isso não for possível, ressarcir a entidade destinatária por todos os prejuízos causados, incluindo, entre outros, todos os custos em que esta incorrer com quaisquer reclamações ou ações de terceiros por violação de regras de proteção de dados pessoais, coimas ou outras sanções que lhe forem impostas, custas de processos e honorários de advogados.
2. Também no caso de falta de cumprimento de qualquer das obrigações do Segundo Outorgante estabelecidas contratualmente e no clausulado deste contrato a entidade destinatária tem o direito de solicitar ao Primeiro Outorgante a resolução do Contrato, o que não afeta o direito do Primeiro Outorgante e da entidade destinatária de serem indemnizadas por todos os prejuízos causados.

Cláusula 31.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes do Contrato, estas são dirigidas para os endereços de correio eletrónico identificados no Contrato.
2. Todas as notificações e comunicações entre as Partes efetuadas por correio eletrónico consideram-se feitas no dia e hora da sua emissão.
3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser imediatamente comunicada à outra Parte.
4. O Segundo Outorgante obriga-se a comunicar imediatamente ao Primeiro Outorgante e à entidade destinatária qualquer modificação dos seus estatutos.

Cláusula 32.ª

Contagem dos prazos

Salvo quando expressamente se disponha em contrário, os prazos previstos no Contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, contando-se nos termos previstos no n.º 1 do artigo 471.º do CCP.

Cláusula 33.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo Código de Contratos Públicos, na sua atual redação e restante legislação aplicável.

Cláusula 34.ª

Disposições Finais

1. O presente contrato foi precedido de um procedimento pré-contratual de por concurso público com publicação no Jornal Oficial da União Europeia (JOUE), nos termos da alínea a) do n.º 1 do art.º 20.º do CCP, autorizado pelo Senhor Secretário Geral da Administração Interna, nos termos da competência delegada pela alínea a) do n.º 1 do art.º 5 do Decreto-Lei n.º 53-B/2021.
2. A adjudicação e a aprovação da minuta de contrato foram efetuadas por despacho do Senhor Secretário Geral da Administração Interna, de 26 de maio de 2023, exarado na informação n.º 20889/2023/SG/DSUMC/DCP, de 26 de maio de 2023, no âmbito da competência delegada pela alínea a) do n.º 1 do art.º 5 do Decreto-Lei n.º 53-B/2021.
3. O encargo com o presente contrato será suportado por verbas inscritas no orçamento da SGMAI no ano económico de 2023, conforme compromisso n.º 8852300524.
4. No início do cada ano económico, o primeiro outorgante comunicará ao Segundo Outorgante o número de compromisso.

**Marcelo
Mendonça
de
Carvalho** Assinado de forma
digital por
Marcelo
Mendonça de
Carvalho
Dados: 2023.06.21
10:08:48 +01'00'

CARLOS MANUEL
COUTO DA SILVA LEITE
Digitally signed by CARLOS MANUEL COUTO DA SILVA LEITE
DN: c=PT, ou=Carlos de Catedra do Instituto de Qualificacões e
Credenciais, ou=Catedra Portuguesa, ou=FFN17019A SILVA LEITE,
givenName=CARLOS MANUEL,
cn=CARLOS MANUEL COUTO DA SILVA LEITE
Date: 2023.06.19.22:07:11 +01'00'

Primeiro Outorgante

Segundo Outorgante

